

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede na Rua Coronel Garcia, 160 e Anexo 172 – Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e alterações, [Resolução nº 01/2024 de 20 de fevereiro de 2024](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram a presente, independentemente de transcrições.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**LOCAL:** Portal Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 11/07/2025 até às 9h do dia 25/07/2025.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Das 9h01 até às 9h29 do dia 25/07/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 25/07/2025 às 9h30.

**TEMPO DE DISPUTA:** 10 minutos

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 186.902,90 (cento e oitenta e seis mil novecentos e dois reais e noventa centavos).

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira Karen Correa da Silva Ribeiro com o auxílio da Equipe de Apoio composta pelos membros: Túlio Gracioli da Silva e Fabrício Passoni de Abreu, nomeados pela Portaria nº 02, de 21 de fevereiro de 2024.

### 1 - DO OBJETO.

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequações no prédio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos que fazem parte desta licitação.

**1.2.** O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) LOTE, conforme especificações mínimas

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

descritas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

**1.3.** Os lances formulados deverão apresentar o preço global.

**1.4.** A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances se cotar o objeto de acordo com as especificações mínimas deste Edital.

**1.5.** O objeto deverá atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

**2.1. PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.2. PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

**2.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**2.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR** do certame aqueles que tenham sua participação vedada, nos termos do art.14 e dos §§ 4º e 5º do art. 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.7. A participação NÃO É EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte.**

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**3.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS (conforme

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

modelo Anexo X), e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**3.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA.

**4.1.** O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos indicados no sistema eletrônico.

**4.2.** O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.4.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5.** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e o preço ofertado deve contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**4.5.1.** A licitante deverá observar o tratamento tributário aplicável ao setor público.

**4.6.** A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**4.7.** Deve conter na proposta de preço apresentada as seguintes declarações:

- a) Declaração, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- b) Declaração que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- c) Declaração que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos.

**4.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.10.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

**5.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**5.3.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.7.** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

**5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último registrado pelo sistema.

**5.9.1.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde no pregão eletrônico os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada mediante comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, o qual agendará data para retomada do certame, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta original.

**5.16.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.16.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**5.16.5.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.17.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/ 2021.

**5.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**a)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**b)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**c)** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.19.** O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**5.19.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.19.2.** Juntamente com a Proposta de Preços reajustada, a licitante deverá apresentar:

**a)** Planilha orçamentária (estimativa de custo), integrante deste edital (ANEXO XVI);

**b)** Cronograma físico-financeiro integrante deste edital (ANEXO XV).

**5.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.21.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiver vícios insanáveis;

**b)** não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.22.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.22.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.22.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**5.23.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.24.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**5.24.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.25.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.26.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

**5.27.** A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

**5.28.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições do valor ofertado.

**5.29.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência constará em ata.

**5.32.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.33.** Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado para reelaborar e apresentar ao Pregoeiro, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Consulta a Relação de Apenados do TCE/SP.

**6.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

### **6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Documento oficial com foto do representante legal ou procurador;
- b) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado.

**6.3.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **6.4. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

medidas legais autorizadas à Administração.

6.4.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

## **6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

a) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

## **6.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:**

6.7.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante na prestação dos serviços objeto deste certame. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar informação(ões) suficiente(s) para a identificação da(s) empresa(s) que emitiu(ram). O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto deste pregão eletrônico, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

6.7.1.1. A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos Atestados quanto dispuser o licitante.

## **6.8. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

a) Declaração que a licitante cumpre os requisitos de Habilitação. (modelo Anexo II)

b) Declaração de inexistência de grau de parentesco com pregoeiro e equipe de apoio. (modelo Anexo III)

c) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação. (modelo Anexo IV)

d) Declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

órgãos da administração pública. (modelo anexo V)

e) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo Anexo VI);

**e.1)** A obtenção de benefícios a que se trata nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada DECLARAÇÃO de observância desse limite, sob as penas da lei, não obstante a possibilidade de realização de diligência, se for o caso.

f) Declaração de inexistência de menores no quadro funcional da licitante (modelo Anexo VII);

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas no art. 93 da lei nº 8.213/1991 (modelo Anexo VIII);

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (modelo Anexo IX);

**h.1)** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

h) Declaração de e-mail para notificações (modelo Anexo XI);

i) Declaração de designação de Preposto (modelo Anexo XII).

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

**7.1.** Os documentos poderão ser apresentados com assinatura digital, a qual possui presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos salvos em formato “.pdf” para verificação ou o certificado de conclusão da transação com todas as informações que atestam que o documento foi assinado.

**7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**7.2.1.** Havendo dúvida sobre a veracidade dos documentos, poderá ser realizada diligência para verificação de sua veracidade.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**7.3.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.5.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**7.6.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## **8. DAS DILIGÊNCIAS.**

**8.1.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.2.** Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o pregoeiro a realizar diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

**8.3.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.4.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) analisar a aceitabilidade das propostas;
- c) desclassificar propostas indicando os motivos;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- f) declarar o vencedor;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) relatar ocorrências em ata;
- i) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 9. DOS RECURSOS.

**9.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.1.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**9.2.1.** O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**9.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**9.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida



ESTADO DE SÃO PAULO

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**10.1.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**10.1.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**10.1.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO.

**11.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**11.1.1.** O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.1.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **12. DA SANÇÃO**

**12.1.** Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos moldes do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ou pelo e-mail [compras@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:compras@camarasrviterbo.sp.gov.br).

**13.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camarasviterbo.sp.gov.br>.

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- c) ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO;
- d) ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- e) ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- f) ANEXO VI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- g) ANEXO VII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE;

- h) ANEXO VIII–MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS;**
- i) ANEXO IX–MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO;**
- j) ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;**
- k) ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE E-MAIL PARA NOTIFICAÇÕES;**
- l) ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO;**
- m) ANEXO XIII- MINUTA DE CONTRATO.**
- n) ANEXO XIV- MEMORIAL DESCRITIVO.**
- o) ANEXO XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**
- p) ANEXO XVI- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**
- q) ANEXO XVII- PROJETO COMPLETO.**

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de junho de 2025.

**FRANCISCO VACIS FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequações no prédio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução, e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

**1.2.** O objeto pretendido possui natureza de serviço por escopo, caracterizado como serviço comum de engenharia, ou seja, todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta)** dias, contados da emissão da Ordem de Serviços pela Contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Considerando que a estrutura física atual da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo necessita de reparos e reforma, visto o estado de conservação que se encontra desgastada em virtude da ação do tempo.

**2.2.** Considerando que o prédio apresenta pontos de infiltrações que afetaram teto, parede e piso dos ambientes.

**2.3.** Considerando que os serviços técnicos a serem realizados justificam-se a fim de eliminar vazamentos na cobertura, executar a impermeabilização de paredes, substituir

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

pontos elétricos e de iluminação, melhorar a segurança do local através de limpeza com a retirada de mofo em paredes, execução de piso e forro do Plenário. Além da necessidade de reparos nos telhados que apresentam infiltração, adequação dos sistemas de calhas e substituição de toda a extensão dos beirais do Plenário da Câmara Municipal.

**2.4.** Além disso, entende-se que é obrigação deste Órgão prezar pela manutenção corretiva e preventiva dos locais públicos. Gerando assim a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequações no prédio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de pessoa jurídica para a execução de obra de reforma e adequações no prédio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo é a alternativa técnica e economicamente mais viável nos seguintes aspectos:

A contratação de uma empresa que possui expertise, equipe técnica e materiais/tecnologias para realizar a reforma das instalações da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, com fornecimento de mão de obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução é viável, eficiente e seguro para atender a demanda deste Órgão.

Uma empresa especializada possui expertise técnica comprovada, reunindo profissionais qualificados que garantem a aplicação das melhores práticas de engenharia, assegurando a qualidade e a durabilidade das obras, atendendo, de maneira precisa, às necessidades específicas da Administração Pública, garantindo que o projeto seja executado de forma otimizada e satisfatória.

No mais, devem-se levar em consideração questões econômicas e de eficiência, pois tais empresas possuem planejamento adequado e execução eficiente, que podem resultar em economia de recursos públicos a longo prazo. Inclusive, a manutenção preventiva e corretiva realizada por profissionais qualificados evitam problemas maiores e mais custos para a Administração Pública.

Além disso, as empresas frequentemente utilizam ferramentas e tecnologias avançadas para monitorar e mitigar riscos ao longo do projeto, como a identificação precoce de potenciais problemas, a implantação de medidas preventivas e a elaboração de planos de contingência eficazes. Gerenciar riscos de maneira proativa não apenas reduz a probabilidade de atrasos e custos adicionais, mas também fortalece a capacidade de resposta a imprevistos, mantendo o projeto dentro dos parâmetros estabelecidos.

Salienta-se que a conformidade legal e normativa, ou seja, a garantia de que todas as obras e manutenções estejam em conformidade com as normas técnicas,

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentações e legislações vigentes, é essencial para que se evitem possíveis apontamentos pelos Órgãos de Controle.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Sem prejuízo dos critérios de habilitação e outros requisitos da contratação descritos em Edital e Contrato, são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- Designar e manter preposto aceito pela Contratante para representar a Contratada na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e/ou trabalhista em meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar ao fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo;
- Observar detidamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da Contratante;
- Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Instruir os seus profissionais quanto à saúde e segurança no trabalho;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- A Contratada será integralmente responsável pela correta gestão e eliminação dos resíduos resultantes da construção;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021. A referida alteração contratual será realizada por simples apostila.

## **4.2. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projetos Executivos;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato, no Cronograma Físico-Financeiro ;
- Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento de Contrato;
- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- Exigir da CONTRATADA que providencie o laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando os serviços, condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso.
- Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para adequada instrução do requerimento.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A Contratada deverá dar início à execução do objeto em até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

**5.2. Dados Gerais:**

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Obra: Reforma da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
- Endereço: Rua Coronel Garcia, 160 e Anexo 172 – Centro
- Área total construída: 440,50m<sup>2</sup>
- Responsável pelo Projeto: eng. Luciano Euzebio Alves – CREA 5071124827-SP

**5.3. Objetivos:** Reforma no telhado, forro e piso do plenário, telhado do banheiro do anexo II, pintura geral da edificação, substituição do sistema de calhas.

**5.4. Orientações Construtivas:** Todos os materiais empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações da planilha orçamentária (Anexo XVI).

**5.5. Serviços Preliminares:** Deverá ser instalada placa de identificação da obra e da equipe técnica envolvida, sempre nos padrões estipulados pelo Município.

## **5.6. Descrição dos Serviços:**

- **Remoções:** remoção de forro do plenário de forma manual e sem reaproveitamento incluindo estrutura metálica, remoção estuque beiral plenário, remoção sistema de calhas plenário e prédio anexo, remoção de telhas de fibrocimento banheiro anexo II, remoção trama de madeira e calhas banheiro anexo II e remoção de calhas sala de reuniões anexo II.

- **Cobertura Plenário:** retirada e recolocação de telhas cerâmicas, substituição de ripas e caibros com possíveis avarias, instalação de manta aluminizada nas duas faces para subcobertura, substituição do sistema de calhas, instalação do forro de fibra mineral (modelo Georgian Tegular Armstrong 625x625x16mm), inclusive estrutura de fixação, instalação do sistema de iluminação com placas de led 625x625, beiral com painel estrutural para lajes secas revestido com placa cimentícia 40mm.

- **Sala de Som Plenário:** substituição de divisórias antigas por parede com sistema de chapas em gesso para dry wall, uso interno com duas faces duplas e estrutura metálica com vão para vidro, guarda – corpo panorâmico com perfis de alumínio e vidro (conforme NBR 14718).

- **Piso Plenário:** remoção de piso de madeira (assoalho e barrotes) se necessário for,

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

lixamento de madeira para aplicação de fundo, pintura verniz (resina alquídica modificada), em madeira, 3 demãos, rodapé em madeira, altura 7cm fixado com cola, pintura rodapé com verniz, 3 demãos, enceramento piso de madeira.

- Cobertura Banheiro Anexo II: novo telhamento com telhas cerâmicas de encaixe, tipo romana, trama de madeira composta por ripas, caibros e terças, cumeeira e espigão para telha cerâmica, emboçada com argamassa traço 1:2:9 (cimento, cal e areia).
- Instalações Pluviais: rasgo linear em contrapiso para ramais de distribuição hidráulicos diâmetro de 100 mm (quantidades estipuladas na planilha orçamentária), instalação de peças hidráulicas necessárias para o serviço (luvas, tubos, joelho), chumbamento linear em contrapiso de instalações hidráulicas.
- Instalações Elétricas: rasgo linear em alvenaria, para instalações elétricas, diâmetros estipulados em planilha orçamentária, chumbamento linear em alvenaria para instalações elétricas, quebra em alvenaria para instalação de quadro de distribuição grande (76x40cm).
- Pintura: lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, pintura verniz em madeira com duas demãos, pintura látex acrílica para teto, duas demãos, tratamento de mofo em paredes através de lavagem com cloro líquido e lavadora de alta pressão, aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas, pintura látex acrílica premium aplicação paredes, duas demãos, lixamento superfície metálica, colocação de fita protetora para pintura, pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre superfície metálica.

**5.5.7.** Todas as quantidades estão descritas na planilha orçamentária (Anexo XVI).

## **5.8. Limpeza:**

A limpeza da obra compreende serviços de limpeza e remoção de entulhos, durante o processo de reforma, deverá ser feita periódica remoção de entulho e detritos que venham a se acumular no local.

O carregamento do material descartável deverá ser realizado por caminhão e os entulhos deverão ser devidamente separados e destinados para reciclagem e/ou deposição em áreas apropriadas.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **5.9. Da Subcontratação:**

- a) Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento do valor do contrato;
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- c) A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- Submissão, pela Contratada, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;
  - Autorização prévia da Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;
  - Apresentação pela Contratada dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - Análise e autorização da subcontratação parcial pela Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela Contratada. A Contratada poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante;
  - Apresentação pela Contratada de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a Contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- d) Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado;
- e) Os pagamentos serão realizados exclusivamente à Contratada;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

f) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5.10. Orientações Gerais:**

- a) A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e das concessionárias locais e Normas de Segurança e Saúde no Trabalho.
- b) A obra será entregue completamente limpa, isenta de respingos.
- c) É obrigatório a empreiteira registrar ART de execução de obra junto ao CREA-SP.
- d) É obrigatório a todos os funcionários o uso de equipamentos completos de EPI, sendo que o não uso dos mesmos poderá acarretar em notificação e multa.
- e) Deverá estar disponível em canteiro de obra a seguinte documentação: todos os projetos (inclusive complementares, se houver), orçamento, cronograma, memorial, diário de obra e alvará de construção.
- f) Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, desde que apresentadas com antecedência. Devendo os produtos apresentarem desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados e de acordo com as Normas Brasileiras.
- g) Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção ou instalação e as concessionárias (redes públicas).
- h) Não poderá a firma empreiteira, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos.

## **5.11. Vistoria Prévia:**

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h.
- b) Para agendamento da vistoria prévia, o interessado deverá entrar em contato pelo telefone (16) 3954-1666 ou pelo e-mail: [compras@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:compras@camarasrviterbo.sp.gov.br). Serão

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**c)** Para a vistoria, o representante legal do licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo licitante comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**d)** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Modelo – Anexo IX).

**e)** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

**6.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.5.** O responsável pela gestão do contrato a ser celebrado será o servidor Túlio Gracioli da Silva, já a fiscalização será executada pelo servidor Vinícius Matheus Adolpho Felizardo, conforme Portaria nº 05/2024, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

Administração.

**6.6.** O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**6.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

**6.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Do recebimento:**

**7.1.1.** Após o término de cada período mensal, e em conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados com base nas quantidades efetivamente realizadas, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**7.1.2.** O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente executados durante o mês, com base nas unidades previstas nos Projetos Executivos, proposta da empresa contratada e nos quantitativos medidos no período.

**7.1.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contratos, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.1.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato e pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.1.7.** A Contratante poderá solicitar a assistência técnica da empresa responsável pela elaboração do Projetos Executivos, conforme disposto no Contrato nº 09/2024 desta Casa de Leis, para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços. Tal solicitação poderá ter como objetivo subsidiar o recebimento provisório e/ou definitivo, por meio de análise e parecer da referida empresa quanto à conformidade dos serviços executados.

## **7.2. Liquidação:**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, prorrogáveis por igual período.

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**7.3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

## **7.4. Prazo do pagamento:**

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**7.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**7.4.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

**7.4.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

**7.5.** O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

**7.6.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

## **7.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**7.7.1.** Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

**7.7.2.** O reajuste para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será feito de

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**7.7.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**7.7.4.** Os reajustes serão realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma eletrônica, em regime de empreitada por preço global, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, mediante comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025.

## **9 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**9.1.** O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 186.902,90 (cento e oitenta e seis mil novecentos e dois reais e noventa centavos), conforme Planilha Orçamentária - (Anexo XVI).

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
- 3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**10.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **11 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**11.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP: 14270-000.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **12 – GARANTIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**12.1.** Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de junho de 2025.

---

Fabício Passoni de Abreu  
Agente de Contratação

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

#### DECLARAÇÃO

DECLARO por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., que a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021, sob pena de ser inabilitada do Pregão Eletrônico nº 01/2025.

DECLARO, ainda, que respondo pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada.

Local / UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

### DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede na .....,(endereço) inscrita no CNPJ sob o n. ...., vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuge ou companheiro, nem possuem vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo envolvidos no presente procedimento licitatório.

Local / UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo licitatório.

Local / UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

## ANEXO V

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Local / UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]  
[Carimbo do CNPJ]

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

#### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [Microempresa-ME / Empresa de Pequeno Porte-EPP] estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local / UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

Com vistas à participação no processo licitatório acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaro não possuir no quadro funcional desta empresa menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser esta expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local / UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

#### DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede na .....,(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local / UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

### DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede  
na ....., (endereço) inscrita no CNPJ  
sob o n. ...., vem através de seu representante legal infra-  
assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, para fins de participação no  
Pregão Eletrônico nº 01/2025, que temos conhecimento de todas as informações e das  
condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação.

Local / UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

## ANEXO X

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

Dados a constar na proposta (preenchimento pelo Proponente)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_

Endereço/Cidade/CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome para contato: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequações no prédio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para sua execução, e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.
<b>Valor Global: R\$.....(.....)</b>

Prazo de validade da Proposta - não inferior a 60 (sessenta) dias: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÕES

1 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025.

2 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Declaro também, que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local / UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE E-MAIL PARA NOTIFICAÇÕES**

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

Declaro para os devidos fins, que o endereço eletrônico  
\_\_\_\_\_ corresponde ao e-mail  
indicado para encaminhamento de notificações.

Estou ciente que é minha responsabilidade manter atualizados os dados  
informados no caso de qualquer alteração.

Local / UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

Declaro para os devidos fins que os dados do preposto designado por esta empresa adjudicatária da Pregão Eletrônico acima referido, em face da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, seguem abaixo elencados:

<b>NOME:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>TELEFONE COMERCIAL:</b>	
<b>CELULAR:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	

Estou ciente que é minha responsabilidade manter atualizados os dados informados no caso de qualquer alteração.

Local / UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO XIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu (a) Presidente, Sr. (a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, número\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_, na cidade/ Estado, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr. (a). \_\_\_\_\_, nacionalidade\_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço\_\_\_\_\_, número\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_, na cidade /Estado.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e adequações no prédio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, com fornecimento de mão- de-obra, materiais e equipamentos necessários para sua execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO.**

**2.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025;
- c)** A Proposta da Contratada;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução nº 01/2024, de 2 de fevereiro de 2024.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.**

**4.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.**

**5.1.** O objeto desta contratação possui natureza de serviço por escopo, caracterizado como serviço comum de engenharia, ou seja, todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

**5.2.** A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:**

**6.1.** O valor global da presente contratação é de R\$...... (.....).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6.2. Do recebimento:**

**6.2.1.** Após o término de cada período mensal, e em conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados com base nas quantidades efetivamente realizadas, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**6.2.2.** O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente executados durante o mês, com base nas unidades previstas nos Projetos Executivos, proposta da empresa contratada e nos quantitativos medidos no período.

**6.2.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contratos, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.2.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato e pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.2.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.2.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.2.7.** A Contratante poderá solicitar a assistência técnica da empresa responsável pela elaboração do Projetos Executivos, conforme disposto no Contrato nº 09/2024 desta Casa de Leis, para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços. Tal solicitação poderá ter como objetivo subsidiar o recebimento provisório e/ou definitivo, por meio de análise e parecer da referida empresa quanto à conformidade dos serviços executados.

## **6.3. Liquidação:**

**6.3.1.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, prorrogáveis por igual período.

**6.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**6.3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

## **6.4. Prazo do pagamento:**

**6.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**6.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**6.4.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

**6.4.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

**6.5.** O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

**6.6.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

## **6.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**6.7.1.** Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

**6.7.2.** O reajuste para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**6.7.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**6.7.4.** Os reajustes serão realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta)** dias, contados da emissão da Ordem de Serviços pela Contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**9.1.** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.**

10.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

**11.1.** São OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- Designar e manter preposto aceito pela Contratante para representar a Contratada na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e/ou trabalhista em meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/ 2021;
- Comunicar ao fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo;
- Observar detidamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

na execução do objeto, bem como as normas de segurança da Contratante;

- Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Instruir os seus profissionais quanto à saúde e segurança no trabalho;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- A Contratada será integralmente responsável pela correta gestão e eliminação dos resíduos resultantes da construção.
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021. A referida alteração contratual será realizada por simples apostila.

## **11.2. São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projetos Executivos;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento;

- Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato, no Cronograma Físico-Financeiro ;
- Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento de Contrato;
- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- Exigir da CONTRATADA que providencie o laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando os serviços, condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso.
- Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para adequada instrução do requerimento.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**12.1.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

**12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**12.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**12.5.** Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.6.** O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**12.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**12.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**12.19.** O engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução da obra de reforma e adequações no prédio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo será o Sr. Luciano Euzébio Alves – CREA 5071124827/SP, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Contrato nº 09/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES.**

**13.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

**13.1.1.** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**13.1.2.** O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**13.1.3.** O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO.**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21.

**14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**15.1.** Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 da Resolução nº 01/2024.

**15.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**15.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO.**

**16.1.** O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SANTA ROSA DE VITERBO, \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
RG:

**MEMORIAL DESCRITIVO DE REFORMA****1. Dados Gerais**

**Obra:** Reforma da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

**Endereço:** Rua Coronel Garcia, 160 e Anexo 172 – Centro

**Área total construída:** 440,50m<sup>2</sup>

**Responsável pelo Projeto:** eng. Luciano Euzebio Alves – CREA 5071124827-SP

**2. Objetivos**

O presente memorial trata-se de reforma no telhado, forro e piso do plenário, telhado do banheiro do anexo II, pintura geral da edificação, substituição do sistema de calhas.

**3. Orientações Construtivas**

Todos os materiais empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações da planilha orçamentária.

**4. Serviços Preliminares**

Deverá ser instalada placa de identificação da obra e da equipe técnica envolvida, sempre nos padrões estipulados pelo Município.

**5. Descrição dos Serviços**

- **Remoções** – remoção de forro do plenário de forma manual e sem reaproveitamento incluindo estrutura metálica, remoção estuque beiral plenário, remoção sistema de calhas plenário e prédio anexo, remoção de telhas de fibrocimento banheiro anexo II, remoção trama de madeira e calhas banheiro anexo II e remoção de calhas sala de reuniões anexo II.
- **Cobertura Plenário** – retirada e recolocação de telhas cerâmicas, substituição de ripas e caibros com possíveis avarias, instalação de manta aluminizada nas duas faces para subcobertura, substituição do sistema de calhas, instalação do forro de fibra mineral (modelo Georgian Tegular Armstrong 625x625x16mm), inclusive estrutura de fixação, instalação do sistema de iluminação com placas de led 625x625, beiral com painel estrutural para lajes secas revestido com placa cimentícia 40mm.
- **Sala de Som Plenário** – substituição de divisórias antigas por parede com sistema de chapas em gesso para dry wall, uso interno com duas faces duplas e estrutura metálica com vão para vidro, guarda – corpo panorâmico com perfis de alumínio e vidro (conforme NBR 14718).
- **Piso Plenário** – remoção de piso de madeira (assoalho e barrotes) se necessário for, lixamento de madeira para aplicação de fundo, pintura verniz (resina alquídica modificada), em madeira, 3 demãos, rodapé em madeira, altura 7cm fixado com cola, pintura rodapé com verniz, 3 demãos, enceramento piso de madeira.
- **Cobertura Banheiro Anexo II** – novo telhamento com telhas cerâmicas de encaixe, tipo romana, trama de madeira composta por ripas, caibros e terças, cumeeira e espigão para telha cerâmica, emboçada com argamassa traço 1:2:9 (cimento, cal e areia).
- **Instalações Pluviais** – rasgo linear em contrapiso para ramais de distribuição hidráulicas diâmetro de 100mm (quantidades estipuladas na planilha orçamentária), instalação de peças

hidráulicas necessárias para o serviço (luvas, tubos, joelho), chumbamento linear em contrapiso de instalações hidráulicas.

- **Instalações Elétricas** – rasgo linear em alvenaria, para instalações elétricas, diâmetros estipulados em planilha orçamentária, chumbamento linear em alvenaria para instalações elétricas, quebra em alvenaria para instalação de quadro de distribuição grande (76x40cm).
- **Pintura** – lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura, pintura verniz em madeira com duas demãos, pintura látex acrílica para teto, duas demãos, tratamento de mofo em paredes através de lavagem com cloro líquido e lavadora de alta pressão, aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas, pintura látex acrílica premium aplicação paredes, duas demãos, lixamento superfície metálica, colocação de fita protetora para pintura, pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre superfície metálica.

Obs.: Todas as quantidades estão descritas na planilha orçamentária.

## 6. Limpeza

A limpeza da obra compreende serviços de limpeza e remoção de entulhos, durante o processo de reforma, deverá ser feita periódica remoção de entulho e detritos que venham a se acumular no local.

O carregamento do material descartável deverá ser realizado por caminhão e os entulhos deverão ser devidamente separados e destinados para reciclagem e/ou deposição em áreas apropriadas.

## 7. Orientações Finais

A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e das concessionárias locais e Normas de Segurança e Saúde no Trabalho. A obra será entregue completamente limpa, isenta de respingos.

É obrigatória a empreiteira registrar ART de execução de obra junto ao CREA-SP.

É obrigatório a todos os funcionários o uso de equipamentos completos de EPI, sendo que o não uso dos mesmos poderá acarretar em notificação e multa.

Deverá estar disponível em canteiro de obra a seguinte documentação: todos os projetos (inclusive complementares se houver), orçamento, cronograma, memorial, diário de obra e alvará de construção.

Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, desde que apresentadas com antecedência. Devendo os produtos apresentarem desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados e de acordo com as Normas Brasileiras.

Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção ou instalação e as concessionárias (redes públicas).

Não poderá a firma empreiteira, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos.

Santa Rosa de Viterbo, 31 de março de 2025.

LUCIANO EUZEBIO  
ALVES:29988119810

Assinado de forma digital por LUCIANO  
EUZEBIO ALVES:29988119810  
Dados: 2025.03.31 10:30:48 -03'00'

Luciano Euzebio Alves  
Engenheiro Civil – CREA-5071124827-SP

ANEXO XV

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**PROJECTA ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 16.941.859/0001-35  
AVENIDA RIO BRANCO, 27 - (16) 99306-6604

**OBRA** REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
**ENDEREÇO** RUA CEL. GARCIA, 160, ANEXO II 172 - CENTRO - SANTA ROSA DE VITERBO/SP.  
**PROPRIETÁRIO** MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP.  
**VALOR TOTAL** R\$186.902,90  
**PRAZO EXECUÇÃO** 150 dias

ITEM	SERVIÇOS	VALOR SERVIÇO C/ BDI	30 DIAS	% NO PERIODO	60 DIAS	% NO PERIODO	90 DIAS	% NO PERIODO	120 DIAS	% NO PERIODO	150 DIAS	% NO PERIODO
01	SERVIÇOS INICIAIS	1.497,60	1.497,60	100,00%								
02	REMOÇÕES	5.275,47	5.275,47	100,00%								
03	COBERTURA PLENÁRIO	25.881,90	25.881,90	100,00%								
04	FORRO E PAREDE EM DRY WALL	37.256,10			37.256,10	100,00%						
05	COBERTURA BANHEIRO ANEXO II	4.267,86	4.267,86	100,00%								
06	PISO	49.157,71			24.578,80	50,00%	24.578,91	50,00%				
07	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	1.632,65	1.632,65	100,00%								
08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8.750,56			8.750,56	100,00%						
09	REMOÇÃO MOFO ALVENARIA	2.969,00			2.969,00	100,00%						
10	PINTURA	50.214,05					16.738,00	33,00%	16.738,00	33,00%	16.738,05	34,00%
<b>VALOR DA PARCELA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO</b>		<b>186.902,90</b>										
<b>PORCENTAGEM DA PARCELA</b>			R\$ 38.555,48	20,60%	R\$ 73.554,46	39,40%	R\$ 41.316,91	22,00%	R\$ 16.738,00	9,00%	R\$ 16.738,05	9,00%
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 38.555,48</b>	<b>20,60%</b>	<b>R\$ 112.109,94</b>	<b>60,00%</b>	<b>R\$ 153.426,85</b>	<b>82,00%</b>	<b>R\$ 170.164,85</b>	<b>91,00%</b>	<b>R\$ 186.902,90</b>	<b>100,00%</b>

Santa Rosa de Viterbo 31 de março de 2025

**LUCIANO EUZEBIO**  
**ALVES:29988119810**  
Assinado de forma digital por LUCIANO EUZEBIO ALVES:29988119810  
Dados: 2025.03.31 10:29:18 -03'00'

Engº LUCIANO EUZEBIO ALVES  
CREA-SP 5071124827

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
<b>OBRA:</b>		REFORMA CÂMARA MUNICIPAL				Valor Total: R\$ 186.902,90		
<b>ENDEREÇO:</b>		RUA CORONEL CARGIA, 160 ANEXO 172- CENTRO - SANTA ROSA DE VITERBO/SP.				Data: 31/03/2025		
<b>PROPRIETÁRIO:</b>		CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP				BDI 30,00%		
<b>COD.</b>	<b>FONTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>CUSTO UNT.</b>	<b>CUSTO UNT. (C/ BDI)</b>	<b>CUSTO TOTAL (C/ BDI)</b>
		1	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					
		1.1						
4813	SINAPI	1.2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO).	m²	2,88	R\$ 400,00	R\$ 520,00	R\$ 1.497,60
							TOTAL ITEM 1	R\$ 1.497,60
		2	<b>REMOÇÕES</b>					
		2.1	<b>ESTUQUE BEIRAL, FORRO PLENÁRIO E COBERTURA BANHEIRO ANEXO II</b>					
97640	SINAPI	2.2	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023.	m²	103,54	R\$ 2,58	R\$ 3,35	R\$ 346,86
97641	SINAPI	2.3	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL E SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023.	m²	25,00	R\$ 3,96	R\$ 5,14	R\$ 128,50
97642	SINAPI	2.4	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023.	m²	103,54	R\$ 3,70	R\$ 4,81	R\$ 498,03
97647	SINAPI	2.5	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023.	m²	15,90	R\$ 4,80	R\$ 6,24	R\$ 99,22
97650	SINAPI	2.6	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023.	m²	15,90	R\$ 10,35	R\$ 13,45	R\$ 213,86
104803	SINAPI	2.7	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023.	m	110,00	R\$ 6,08	R\$ 7,90	R\$ 869,00
10527	SINAPI	2.8	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATÉ 1,5 M E ALTURA DE * 1,0 M * INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO).	und	50	R\$ 30,00	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
	LOCAL	2.9	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 5m³ PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES A B E C.	und	5	R\$ 180,00	R\$ 234,00	R\$ 1.170,00
							TOTAL ITEM 2	R\$ 5.275,47
		3	<b>COBERTURA</b>					
		3.1	<b>REPARO TELHADO PLENÁRIO E SISTEMA DE CALHAS PRÉDIO RECEPÇÃO E ANEXO II</b>					
100329	SINAPI	3.2	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019.	m²	150,00	R\$ 26,29	R\$ 34,17	R\$ 5.125,50
100390	SINAPI	3.3	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO DE ENCAIXE, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019.	m²	150,00	R\$ 28,73	R\$ 37,34	R\$ 5.601,00
94228	SINAPI	3.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019.	m	110,00	R\$ 92,61	R\$ 120,39	R\$ 13.242,90
42528	SINAPI	3.5	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES PARA SUBCOBERTURA, E = *2*MM.	m²	150,00	R\$ 9,81	R\$ 12,75	R\$ 1.912,50
							TOTAL ITEM 3	R\$ 25.881,90
		4	<b>FORRO, PAREDE DRY WALL E BEIRAL</b>					
		4.1	<b>PLENÁRIO</b>					
104757	SINAPI	4.2	FORRO EM FIBRA MINERAL , (MODELO GEORGIAN TEGULAR ARMSTRONG 625 X 625 X 16MM) PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO. AF_08/2023.	m²	103,54	R\$ 155,00	R\$ 201,50	R\$ 20.863,31
39638	SINAPI	4.3	PAINEL ESTRUTURAL PARA LAJE SECA REVESTIDO EM PLACA CIMENTÍCIA, DE 1,20 X 2,50M E = 40MM.	m²	35,00	R\$ 99,02	R\$ 128,72	R\$ 4.505,20
96369	SINAPI	4.4	PAREDE COM SISTEMA DE CHAPAS EM GESSO PARA DRY WALL, USO INTERNO COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PAA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL À 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023-OS.	m²	15,00	R\$ 190,90	R\$ 248,17	R\$ 3.722,55
99841	SINAPI	4.5	GUARDA CORPO PANORÂMICO COM PERFIS DE ALUMÍNIO E VIDRO LAMINADO 8 MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2029_PS.	m	3,00	R\$ 1.302,45	R\$ 1.693,18	R\$ 5.079,54

COD.	FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	CUSTO UNT.	CUSTO UNT. (C/ BDI)	CUSTO TOTAL (C/ BDI)
97064	SINAPI	4.6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024.	m	75,00	R\$ 31,65	R\$ 41,14	R\$ 3.085,50
<b>TOTAL ITEM 4</b>								<b>R\$ 37.256,10</b>
5		<b>COBERTURA BANHEIRO ANEXO II</b>						
5.1		<b>TELHAMENTO NOVO</b>						
94443	SINAPI	5.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019.	m²	15,90	R\$ 68,87	R\$ 89,53	R\$ 1.423,53
92540	SINAPI	5.3	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS, PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019.	m²	15,90	R\$ 102,08	R\$ 132,70	R\$ 2.109,93
94219	SINAPI	5.4	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA COM TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019.	m	12,00	R\$ 47,08	R\$ 61,20	R\$ 734,40
<b>TOTAL ITEM 5</b>								<b>R\$ 4.267,86</b>
6		<b>PISO</b>						
6.1		<b>RECUPERAÇÃO E REFORMA ASSOALHO PLENÁRIO</b>						
97643	SINAPI	6.2	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOALHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL E SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017.	m²	65,00	R\$ 34,03	R\$ 44,23	R\$ 2.874,95
101746	SINAPI	6.3	ASSOALHO DE MADEIRA. AF_09/2020.	m²	65,00	R\$ 447,64	R\$ 581,93	R\$ 37.825,45
102193	SINAPI	6.4	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021.	m²	103,54	R\$ 2,46	R\$ 3,19	R\$ 330,29
102225	SINAPI	6.5	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) POLIURETÂNICO (RESINA ALQUÍDICA MODIFICADA) EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021.	m²	103,54	R\$ 34,37	R\$ 44,68	R\$ 4.626,17
101739	SINAPI	6.6	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA E PARAFUSOS. AF_09/2020.	m	45,00	R\$ 44,80	R\$ 58,24	R\$ 2.620,80
102497	SINAPI	6.7	PINTURA RODAPÉ COM VERNIZ (INCOLOR) POLIURETÂNIO APLICAÇÃO MANUAL 3 DEMÃOS. AF_05/2021.	m	45,00	R\$ 5,95	R\$ 7,73	R\$ 347,85
102499	SINAPI	6.8	ENCERAMENTO DE PISO EM MADEIRA. AF_05/2021.	m²	103,54	R\$ 3,96	R\$ 5,14	R\$ 532,20
<b>TOTAL ITEM 6</b>								<b>R\$ 49.157,71</b>
7		<b>INSTALAÇÕES PLUVIAIS</b>						
7.1		<b>REDE COLETORA</b>						
90446	SINAPI	7.2	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS / DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS À 100 MM. AF_05/2015.	m	15,00	R\$ 27,74	R\$ 36,06	R\$ 540,90
90470	SINAPI	7.3	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS / DISTRIBUIÇÃO DE INTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS À 100 MM. AF_05/2015.	m	15,00	R\$ 17,69	R\$ 22,99	R\$ 344,85
3899	SINAPI	7.4	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDÁVEL DN 100 MM, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL.	und	5,00	R\$ 7,02	R\$ 9,12	R\$ 45,60
9836	SINAPI	7.5	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL. (NBR 5688).	m	16,34	R\$ 30,03	R\$ 39,03	R\$ 637,75
9836	SINAPI	7.6	JOELHO PVC, SOLDÁVEL 45 GRAUS, DN 100 MM PARA ESGOTO PREDIAL.	und	5,00	R\$ 9,78	R\$ 12,71	R\$ 63,55
<b>TOTAL ITEM 7</b>								<b>R\$ 1.632,65</b>
8		<b>ELÉTRICA</b>						
8.1		<b>INSTALAÇÕES DE ELETRODUTOS EM ALVENARIA</b>						
90447	SINAPI	8.2	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015.	m	30,00	R\$ 12,38	R\$ 16,09	R\$ 482,70
104766	SINAPI	8.3	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023.	m	30,00	R\$ 21,75	R\$ 28,27	R\$ 848,10
103288	SINAPI	8.4	RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA PARA TUBOS DE SPLIT PAREDE DE 9000 A 24000 BTUS/H. AF_11/2021.	m	10,00	R\$ 19,93	R\$ 25,90	R\$ 259,00
90458	SINAPI	8.5	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GRANDE (76X40 CM). AF_05/2015.	und	1,00	R\$ 53,38	R\$ 69,39	R\$ 69,39
12043	SINAPI	8.6	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN. 225A.	und	1,00	R\$ 1.119,90	R\$ 1.455,87	R\$ 1.455,87
		8.7	LUMINÁRIA 4/16 PARA FORRO MODULAR (MODELO GEORGIAN TEGULAR ARMSTRONG 625 X 625 X 16 MM)	und	15,00	R\$ 289,00	R\$ 375,70	R\$ 5.635,50

COD.	FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	CUSTO UNT.	CUSTO UNT. (C/ BDI)	CUSTO TOTAL (C/ BDI)
								TOTAL ITEM 8
								<b>R\$ 8.750,56</b>
9		<b>REMOÇÃO MOFO</b>						
9.1		TRATAMENTO E REPINTURA DE PAREDES COM MOFO						
4408	ORSE	9.2	TRATAMENTO DE MOFO EM PAREDES ATRAVÉZ DE LAVAGEM COM CLORO LÍQUIDO E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO.	m²	100,00	R\$ 2,41	R\$ 3,13	R\$ 313,00
88415	SINAPI	9.3	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024.	m²	100,00	R\$ 5,73	R\$ 7,44	R\$ 744,00
88489	SINAPI	9.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO. MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023.	m²	100,00	R\$ 14,71	R\$ 19,12	R\$ 1.912,00
								TOTAL ITEM 9
								<b>R\$ 2.969,00</b>
10		<b>PINTURA</b>						
10.1		PINTURA INTERNA E EXTERNA						
102193	SINAPI	10.2	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021.	m²	95,00	R\$ 2,46	R\$ 3,19	R\$ 303,05
102215	SINAPI	10.3	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) POLIURETÂNICO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021.	m²	95,00	R\$ 22,92	R\$ 29,79	R\$ 2.830,05
88488	SINAPI	10.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023.	m²	195,00	R\$ 17,69	R\$ 22,99	R\$ 4.483,05
88489	SINAPI	10.5	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO. MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023.	m²	1.681,85	R\$ 14,71	R\$ 19,12	R\$ 32.156,97
100717	SINAPI	10.6	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE METÁLICA EM OBRA. AF_01/2020.	m²	101,25	R\$ 12,02	R\$ 15,62	R\$ 1.581,53
100718	SINAPI	10.7	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF_01/2020.	m	550,00	R\$ 1,71	R\$ 1,69	R\$ 929,50
100757	SINAPI	10.8	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL), EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020.	m²	101,25	R\$ 60,25	R\$ 78,32	R\$ 7.929,90
								TOTAL ITEM 10
								<b>R\$ 50.214,05</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>								<b>R\$ 186.902,90</b>

**NOTAS:**

1) Valores para Orçamento retirados da Tabela SINAPI, mês de referência - fevereiro de 2025

Santa Rosa de Viterbo, 31 de março de 2025

**LUCIANO EUZEBIO**  
**ALVES:29988119810**

Assinado de forma digital por LUCIANO  
 EUZEBIO ALVES:29988119810  
 Dados: 2025.03.31 10:32:02 -03'00'

Engº LUCIANO EUZEBIO ALVES  
 CREA-SP: 5071124827

O orçamento de uma obra é uma das peças do projeto, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Durante a licitação do empreendimento, o orçamento terá a função de servir como parâmetro para a análise da exequibilidade e da economicidade das propostas das licitantes. Balizará, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais ofertados no certame. Juntamente com o orçamento a empresa contratada deverá entregar o que consta em todos os projetos e no memorial descritivo.

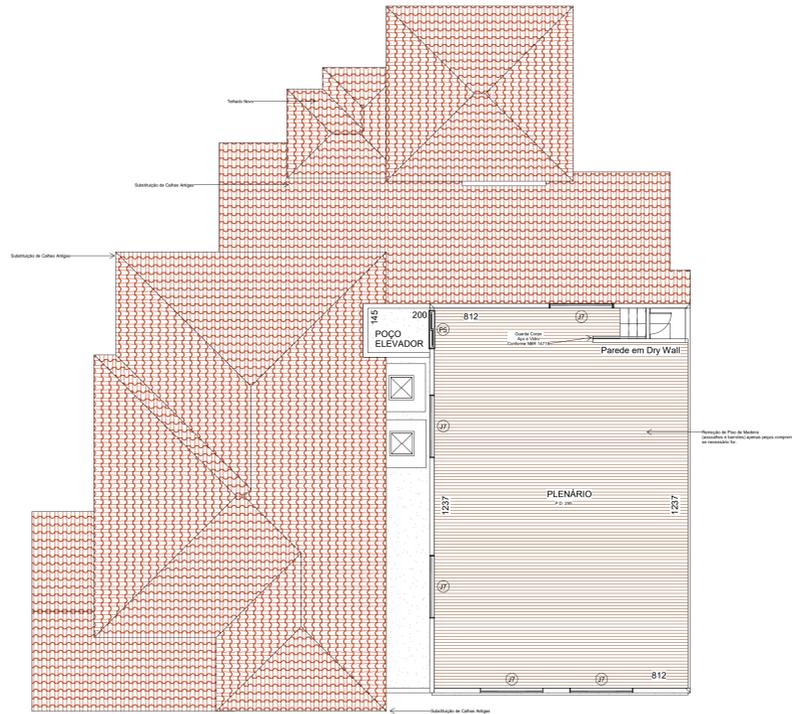
Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP  
Pregão Eletrônico nº 01/2025.

## **ANEXO XVII**

# **PROJETO COMPLETO**

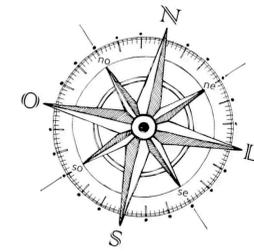
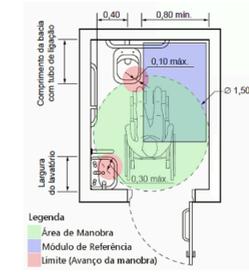


1 Planta Baixa - Térreo  
1 : 100

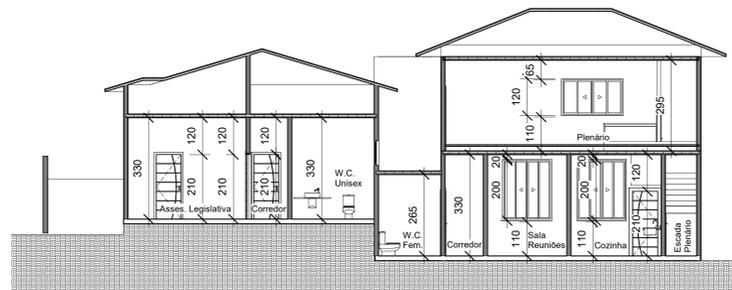


2 Pav. Sup. Plenário  
1 : 100

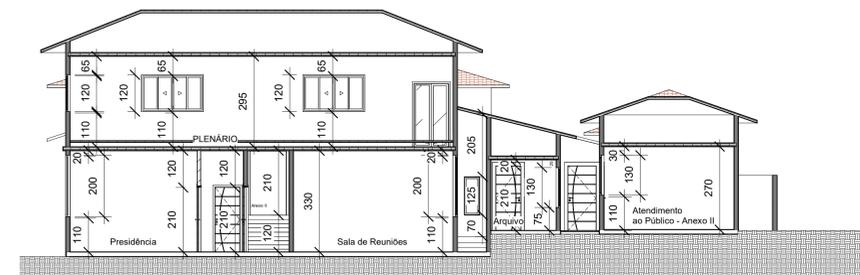
DETALHE BANHEIRO PNE



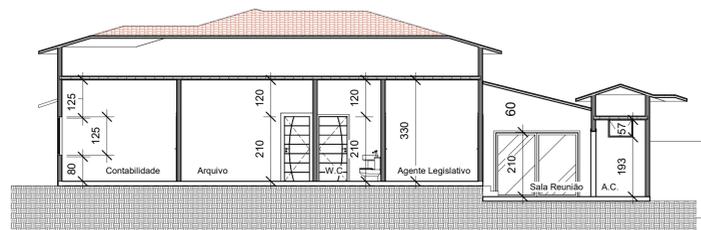
3 Corte AA  
1 : 100



4 Corte BB  
1 : 100



5 Corte CC  
1 : 100



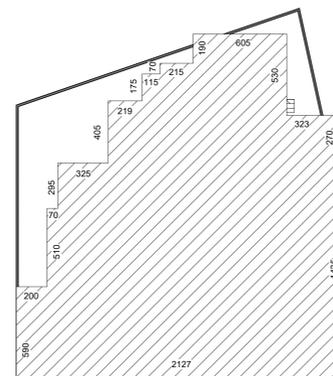
6 Corte DD  
1 : 100

Quadro de Esquadrias - JANELAS				
Tipo	Largura	Altura	Altura do peitoril	Contador
Domus	76,91	76,91		2
J1	240,00	130,00	190,00	3
J2	145,00	185,00	35,00	1
J3	215,00	130,00	110,00	1
J4	160,00	200,00	110,00	4
J5	120,00	80,00	180,00	1
J6	50,00	125,00	120,00	1
J7	200,00	120,00	110,00	5
J9	80,00	60,00	175,00	1
J10	100,00	110,00	50,00	1
J11	230,00	125,00	80,00	1
J12	150,00	60,00	190,00	1
J13	150,00	80,00	170,00	1
J59	210,00	130,00	70,00	1

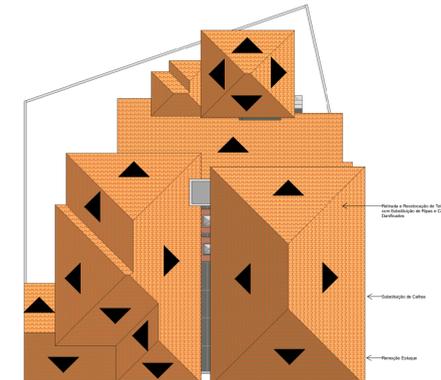
Quadro de Esquadrias - PORTAS			
Tipo	Largura	Altura	Contador
100	70,00	210,00	1
P1	180,00	210,00	1
P2	90,00	210,00	7
P3	80,00	210,00	18
P4	70,00	210,00	1
P5	120,00	210,00	2
P6	130,00	210,00	1
P7	270,00	210,00	1



7 Fachada  
1 : 100



8 Implantação  
1 : 200



9 Cobertura  
1 : 200

PROJETO COMPLETO FOLHA ÚNICA

PROJETO PARA REFORMA  
 OBJETO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO CENTRO  
 PROPRIETÁRIO: BARRIO  
 RUA CORONEL GARCIA Nº 160 - ANEXO 172 SANTA ROSA DE VITERBO-SP.  
 LOCAL: CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL	ASS: CÂMARA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO CNPJ: 49.224.017/0001-11
AUTOR DO PROJETO CREA-SP: 5071124827 ART: 262024225275	LUCIANO EUZEBIO ASS: ALVES-29988119810 LUCIANO EUZEBIO ALVES ENGENHEIRO CIVIL
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA-SP: 5071124827 ART: 262024225275	LUCIANO EUZEBIO ASS: ALVES-29988119810 LUCIANO EUZEBIO ALVES ENGENHEIRO CIVIL

ÁREAS ( m² )	
TERRENO	432,10m²
PAV. TERRECO	310,60m²
PAV. SUPERIOR	106,65m²
GARAGEM/VARANDA	23,25m²
ÁREA LIVRE	98,25m²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	440,50m²

\* Declara que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.



Fone: (16) 99306-6604